

CONTRATO Nº 71/2014
REF.: PROCESSO 845.2014.0121 – CESAN
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA PONSI
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO DE VÁLVULAS
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **SANDRA SILY** e a empresa **PONSI REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA**, com sede à RUA ESTELA BORGES MORATO, 241 – LIMÃO – SÃO PAULO – SP – CEP: 02722-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.496.444/0001-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor comercial, o Sr. **JORGE PONSIRENAS SALADRIGAS**, RNE W-464946-7, CPF 536.836.768-68, residente e domiciliado em RUA DARDANELOS, 141 – APTO 141 – ALTO DA LAPA – SÃO PAULO – SP – CEP: 05468-010, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ATUADORES ELÉTRICOS ROTATIVOS MARCA J+J, MODELO AE J3CH20P, PARA USO NO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE CARAPINA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 845.2014.00121, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE ATUADORES ELÉTRICOS ROTATIVOS MARCA J+J, MODELO AE J3CH20P, PARA USO NO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE CARAPINA**.
- 1.2 O fornecimento dos componentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados, e outros contemplados na Lista de Preços que porventura vierem a ser necessário.
 - ATUADOR ELÉTRICO ROTATIVO MARCA J+J, MODELO AE J3CH20P.

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes originais J.J BCN INTERNACIONAL S.A. dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecido pela empresa **PONSI REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA** à **CESAN**.

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) PROPOSTA TÉCNICO/COMERCIAL Nº JP028371/14-00, datada de 11/03/2014 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovado no Orçamento Empresarial de 2014, conforme **Centro de Custo 1114124100, Conta do Razão nº 400200205**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para pagamento do **FORNECIMENTO** ora contratado a **CESAN** dispõe de até **R\$ 5.804,00** (cinco mil oitocentos e quatro reais).
- 3.2 Os fornecimentos deverão abranger dentre outros os seguintes encargos:
- a) 04 (quatro) Atuadores Elétrico Rotativos, marca J+J, modelo AE J3CH20P.
 - b) Teste de fabricação dos componentes da marca J.J BCN INTERNACIONAL S.A. e outras atividades e serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas na Solicitação de proposta que fará parte.
 - c) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, encargos sociais, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza comercial, fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, observado quanto ao ISS à legislação municipal correspondente, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
 - d) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.
 - e) Mão de obra especializada ou não;
 - f) Equipamentos, ferramentas e materiais necessários;
 - g) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - h) Impostos;
 - i) BDI composto de:
 - a. Administração Central;
 - b. Administração Local;
 - c. Lucros.
- 3.3 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais,

previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência técnica na região da Grande Vitória, durante a garantia dos componentes e outros, de acordo com os documentos da Solicitação de Proposta.

- 3.4 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do objeto contratado, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos no Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O prazo global de entrega dos **MATERIAIS** será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados da data de emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.3 Entende-se como **prazo de entrega** o tempo em dias corridos necessários para que os **materiais** sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, testados, aceitos e armazenados.
- 4.4 Eventual prorrogação somente poderá ser admitida na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia justificativa e formalização através de termo aditivo.
- 4.5 A eventual reprovação dos **BENS** em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.6 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.7 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.
- 4.8 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento do material fornecido será efetuado preferencialmente em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco SANTANDER de Vitória/Capital, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da **CESAN** ou da Fiscalização, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento e aceitação do material em sua totalidade na **CESAN**.

[assinatura]
[assinatura]

OBS: Caso o material não seja entregue em sua totalidade a Nota Fiscal ficará retida aguardando a complementação.

- 5.2 Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do **CONTRATO**, quando for o caso, bem como marca e o tipo do material que está sendo fornecido, além das especificações completas. Caso não haja as informações descritas anteriormente a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento dos materiais. CNPJ, Inscrição Estadual e endereço para faturamento são: **28.151.363/0057-00, 081.030.50.9 e Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n – Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29.164-018**, respectivamente.
- 5.3 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos da **CONTRATO** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.
- 5.4 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhem o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 5.5 A **CESAN** enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais a alíquota cheia vigente no Estado de origem.
- 5.5.1 Em caso de alíquota reduzida do ICMS, o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) Nota(s) Fiscal(is), caso contrário, a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.
- 5.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.7. O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.
- 5.7.1 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 5.8. A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 5.9. O valor correspondente às Notas Fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 5.10. O pagamento da multa de mora será efetuado pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 5.11. O pagamento poderá ser susado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;

- c) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**;
- d) não entrega dos BENS nas condições estabelecidas na **CONTRATO**;
- e) erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - a) Fixa-se a multa de mora em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - a) Advertência por escrito.
 - b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.4.
- 7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.

- 7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização do **FORNECIMENTO** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA (O-GPA)**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO**.
- 8.2 No ato do recebimento dos materiais, estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após a comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 A **CONTRATADA** se obrigará a permitir que algum representante da **CESAN**, devidamente credenciado, tenha livre acesso aos locais de fabricação ou de armazenagem para inspecionar os materiais ou equipamentos antes de sua expedição para a **CESAN**.
- 8.6 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.7 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 9.2 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto contratual.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 9.4 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, sempre que necessário, o acesso às dependências da **CESAN** para a entrega dos equipamentos contratados, respeitadas as normas de segurança internas da **CESAN**.
- 9.5 Comunicar à empresa **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade verificada nos objetos entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos de força maior, justificados pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.

- 10.2 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
- 10.3 Fornecer os componentes da marca J.J BCN INTERNACIONAL S.A. à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN** no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO** para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.4 Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.5 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.
- 10.6 Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 10.7 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.
- 10.8 Entregar os BENS na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 10.9 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 10.10 Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
- 10.11 Prestar Assistência Técnica na região da Grande Vitória durante a garantia dos materiais.
- 10.12 Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidos pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.
- 10.13 Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
- 10.14 Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento dos objetos contratados.
- 10.15 Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
- 10.16 Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do contrato.
- 10.17 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:



- a) Possibilitar o acesso às informações quanto aos preços praticados.
 - b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.
 - c) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso do objeto fornecido por força deste **CONTRATO** violar, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros.
 - d) Levar imediatamente ao conhecimento da **CESAN** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste **CONTRATO** para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **CESAN**, quando na execução do objeto deste **CONTRATO** ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
 - f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CESAN**, obrigando-se a atender às reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
 - g) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência quando da execução do **CONTRATO**.
 - h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que a falta seja praticada nas dependências da **CESAN**.
 - i) Responsabilizar-se em relação a seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
 - j) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**.
 - k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CESAN**.
 - m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade relacionadas ao objeto desta contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.18 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e a documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido na cláusula primeira e do efetivo pagamento à **CONTRATADA** e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.
- 13.2 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 14.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 15.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 15.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.
- 15.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.
- 15.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria nos componentes da marca J.J BCN INTERNACIONAL S.A., fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.

- d) Não entrega dos componentes da marca J.J BCN INTERNACIONAL S.A. nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
- e) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

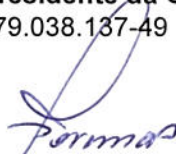
Vitória/ES, 27 de maio de 2014



PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 479.038.137-49



SANDRA SILY
Diretora de Operação Metropolitana da
CESAN
CPF nº 526.350.077-72



JORGE PONSIRENAS SALADRIGAS
Representante Legal da CONTRATADA
CPF nº 536.836.768-68

TESTEMUNHAS:

a) *Regina Riveira Perobelli*

b) *Talita Misko S. Diniz*

PONSI
REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE VALVULAS LTDA.

Vitória (ES), Terça-feira, 27 de Maio de 2014.

57

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 245- S DE 26 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12-A, §8º, II, da Lei Estadual nº 7.058, de 22 de janeiro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Sônia Maria Carmo do Valle Machado, em substituição a André Gomes Pereira, para compor a Comissão Interna de Conversão de Multas deste Instituto, mantidos os demais membros conforme designação da Instrução de Serviço nº 435-S, de 02 de setembro de 2013.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 26 de Maio de 2014.

TARCÍSIO JOSÉ FOEGER
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Protocolo 56625

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2014

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2014

Processo: 66191238

CONTRATANTE: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

OBJETO: Consultoria para apoio à implementação do projeto "Desenvolvimento e Implantação do Portal Geo-Espacial para o Espírito Santo".

VALOR: R\$ 176.108,64 (cento e setenta e seis mil, cento e oito reais e sessenta e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho - **1854108513.636** implantação do Projeto Florestas para Vida, Plano Interno 3636FI0099, na Fonte 0139, e no Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

TARCÍSIO JOSÉ FOEGER
Diretor Presidente do IEMA
Protocolo 56293

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 021/2014

REGISTRO NA SECONT Nº 140161

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento,

Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Boa Esperança/ES

OBJETO: Execução de Obras e Pavimentação com blocos de concreto sextavados em diversas ruas do município de Boa Esperança/ES.

VALOR TOTAL DO CONCEDENTE: R\$ 3.161.661,79

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/03/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P.T: 15.451.0238.3532, UG: 36.0101, Fonte: 0301, ED: 4.4.40.42.

PROCESSO Nº: 64071553

Vitória/ES, 26 de maio de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 56626

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 025/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Consórcio ETEP/ENOPS.

OBJETO:
1.1. Por este instrumento fica o prazo do Contrato nº 025/2011 suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento, pelo motivos expostos no processo em epígrafe.

1.2 Fica convencionado entre as partes, que não será acarretado à CESAN nenhum ônus financeiro adicional decorrente da presente suspensão, ressalta-se ainda que dito contrato poderá ser reiniciado antes do prazo acima assinalado, desde que resolvidas as pendências ora existentes de ordem administrativa.

REF.: Processo Nº 125-2014-00070
Vitória, 26 de maio de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 56068

RESUMO DO CONTRATO 0073/2014

CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADO: ALTUS Sistemas de Automação SA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitar os empregados da CESAN no Curso MP4 - Programação Avançada de Controladores Programáveis Altus

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir de 26/05/2014.

Valor: R\$ 13.766,00 (treze mil

setecentos e sessenta e seis reais)
Fonte de Recursos: Receita própria da CESAN

Ref. Proc. 920.2013.00290

Vitória, 26 de maio de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente

Protocolo 56074**RESUMO DO CONTRATO Nº071/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: PONSI Representações e Comércio de Válvulas Ltda.

OBJETO: Aquisição de atuadores elétricos rotativos marca J+J, modelo AE J3CH20P, para uso no sistema de automação da estação de tratamento de água de Carapina.

VALOR: R\$ 5.804,00 (cinco mil oitocentos e quatro reais), cujos recursos financeiros provêm da receita própria da CESAN.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na imprensa oficial. O prazo global de entrega dos materiais será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão do pedido de compra.

REF: Processo Nº: 845-2014-00121

Vitória, 26 de maio de 2014.

Sandra Sily

Diretora de Operação
Metropolitana da CESAN

Protocolo 56076**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº 500/2010**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Trix Engenharia Civil LTDA.

OBJETO:
Fica acrescida a importância de R\$ 693.438,92 (seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente a 2,92% do valor originalmente contratado.

Fica prorrogado o prazo do contrato por 2 (dois) meses, contados de 25/06/2014 a 24/08/2014.

REF.: Processo nº 975.2014.00165

Vitória, 23 de maio de 2014.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 56071

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0104/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADO: centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda.

Objeto:
Fica prorrogado o prazo por mais 02 (dois) meses, contados

de 15/05/2014 a 14/07/2014, fica expressamente consignado que a prorrogação do prazo não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF: Processo Nº 805-2014-00368. Vitória, 26 de maio de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor presidente

Protocolo 56072**RESUMO TERMO ADITIVO Nº 01****CONTRATO Nº 108/2012**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Tecnocryo Comércio, Serviços e Manutenções LTDA-ME.

OBJETO: Fica Prorrogado o prazo do contrato 108/12 por mais 12 meses, a contar de 28/05/2014 a 27/05/2016; a fonte de recurso será suplementada com o valor de R\$ 13950,00 (Treze Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

REF.: Processo nº 121-2014-00100.

Vitória, 27 de Maio de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 56407

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

AVISO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO

EDITAL FAPES Nº 013/2012 BOLSA DE MESTRADO PARA SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da seleção do **Edital FAPES Nº 013/2012 Bolsa Servidor Mestrado**, homologado *Ad Referendum* do Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF, está disponível no site www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 22 de maio de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 56661

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

ORDEN DE SERVIÇO Nº 36, DE 26 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2014, da servidora **CRISTINA VELLOZO SANTOS**, nº funcional